



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Pça. Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Tel/fax n.º (081)
3854 8156

LEI N.º 109/2001.

EMENTA: Cria a Comissão de Defesa Civil do Município de Quixaba – CODECIMQ e dá outras providências.

O PREFEITO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo do Município de Quixaba, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica criada a **COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – CODECIMQ**, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento à situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2.º – Para as finalidades desta Lei, denomina-se **DEFESA CIVIL** o conjunto de medidas que tenham por finalidade de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência

Art. 3.º – A **CODECIMQ** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º – A Comissão de Defesa Civil do Município de Quixaba – **CODECIMQ**, constitui órgão integrante do sistema estadual de defesa civil.

Art. 5.º – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 6.º – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7.º – Dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a instalação da **CODECIMQ**, a sua diretoria elaborará o seu Regimento Interno, para ser homologado por Decreto do Prefeito deste Município.

Art. 8.º – A **CODECIMQ** compor-se-á de:

[Página n.º 1]

PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABA-PE
PUBLICADO EM 21 / 05 / 2001
[Handwritten signature]
SERVIDOR

1148



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Pça. Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Tel/fax n.º (081)
3854 8156

- I) – Presidência
- II) – Secretaria;
- III) – Conselho Técnico; e
- IV) – Conselho Comunitário.

Art. 9.º) – A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente, organizar as atividades da mesma.

Art. 10) – O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Saúde, Secretário de Obras e pelo Secretário da Assistência Social.

Art. 11) – A Secretaria do CODECIMQ será dirigida por secretário designado por seu Presidente.

Art. 12) – O Conselho Comunitário será composto por um representante de cada associação comunitária com efetivo exercício neste Município, cujos representantes serão designados pelo Presidente da respectiva Associação.

Art. 13) – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2001.


José Pereira Nunes
PREFEITO